



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 24/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI-ME CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Senhora **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**, brasileira, maior, capaz, Secretária Municipal, e do outro lado a empresa **ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI-ME**, sediada à Rua Acre, nº 1916, Bairro América, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº **23.015.641/0001-15**, aqui representada pelo seu administrador o Sr **TAFFAREL DA SILVA GONZAGA**, brasileiro, empresário, RG nº 21042780 SSP/SE e CPF nº 027.696.605- 86, residente e domiciliado à Rua do Campo, nº 1140, apto 101, BL Domingos, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº06/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário de pessoas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço da prestação dos serviços objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, perfazendo o montante de **R\$ 191.250,00** (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo a especificação e quantidade dos itens pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	Total Estimado De Km	Valor Por Km	VALOR TOTAL
01	Fretamento de automóvel para transportar até 04 (quatro) passageiros (além do motorista), sendo com 4 portas laterais, ar- condicionado, em bom estado de conservação, motorização 1.0 a 1.6, travas elétricas, ano fab./modelo no mínimo 2020, a gasolina/álcool. O veículo deverá atender as legislações pertinentes ao CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e está devidamente emplacado e licenciado.	VW/GOL	KM	106.250 KM	R\$ 1,80	R\$ 191.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 191.250,00

TABELA COM ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS ESTIMADAS COM FORMAÇÃO DOS PREÇOS				
Percurso/Distância		Valor Estimado Por Linha/Frete	Quantidade Estimada de Viagens (Frete) /Anual	Valor Total Estimado (R\$)
Linha 01	Nossa Senhora de Lourdes/Propriá e Vice Versa, incluindo a rota dentro na cidade (Média Máxima de 100 km no total)	R\$ 1,80 X 100KM = R\$ 180,00	200	R\$ 36.000,00
Linha 02	Nossa Senhora de Lourdes/Nossa Senhora da Glória e Vice Versa, incluindo a rota dentro na cidade (Média Máxima de 140 km no total)	R\$ 1,80 X 140KM = R\$ 252,00	200	R\$ 50.400,00
Linha 03	Nossa Senhora de Lourdes/Itabaiana e Vice Versa, incluindo a rota dentro na cidade (Média Máxima de 265 km no total)	R\$ 1,80 X 265KM = R\$ 477,00	50	R\$ 23.850,00
Linha 04	Nossa Senhora de Lourdes/Aracaju e Vice Versa, incluindo a rota dentro na cidade (Média Máxima de 300 km no total)	R\$ 1,80 X 300KM = R\$ 540,00	150	R\$ 81.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 191.250,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, num limite de sessenta meses, conforme o inciso II do Art.57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta à imediata prestação dos serviços logo após assinatura deste Contrato.

5.3. A prestação dos serviços será realizada nas localidades especificadas na planilha constante na cláusula terceira deste.

5.4. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, datas do fretamento, e etc.).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, do Fundo Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora de Lourdes, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.122.0002.2106 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde – Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500.1002.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente do FMS, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pelo FMS, acompanhada de relatório constando os destinos e assinaturas dos pacientes;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o FMS;

7.3. O FMS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura deste contrato;

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 11.512.469/0001-26



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital.

8.2 O CONTRATANTE deverá emitir o pedido/solicitação de serviço de fretamento pelo menos 02 (dois) dias antes da data de realização do transporte:

8.2.1 Esse prazo poderá ser reduzido, conforme necessidade do CONTRATANTE.

8.3 Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta- feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

8.5 O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e uniformizado durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros.

8.5.1 A CONTRATADA deverá atender, de imediato, solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

8.6 Todo fretamento deverá estar acobertado por Apólice de Seguro Total, inclusive quanto à responsabilidade Civil, a terceiros e a acidentes pessoais, bem como toda e qualquer exigência legal.

8.7 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as multas de trânsito originadas durante a execução dos serviços prestados.

8.8 A CONTRATADA devera providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer dos percursos, quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

8.9 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.10 A CONTRATADA deve dispor de toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no futuro e eventual Contrato;

8.11 A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fretamento, como fornecimento da mão de obra, motorista, combustível, equipamentos, manutenções, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.12 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligencia imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

8.13 A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 Sempre que solicitado, A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

8.15 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

8.16 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 11.512.469/0001-26



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 8.17 A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- 8.18 A CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- 8.19 A CONTRATANTE ordenará se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.20 A CONTRATANTE observará para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 8.21 A CONTRATANTE notificará, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
- 8.22 A CONTRATANTE garantirá à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções; e
- 8.23 A CONTRATANTE fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.24 A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo (incluído motorista), devidamente abastecido, para um período em média de 04 à 08 h para cada fretamento, pois terá que aguardar o paciente ser liberado.
- 8.25 Sempre que necessário, a contratada deverá disponibilizar o veículo com lugar para cadeirante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - O **FMS** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FMS** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será permitido à **CONTRATADA** subcontratar o objeto deste pregão, respeitando todas as exigências legais para fretamento, sem alteração nas condições comerciais e sem perda na qualidade e na pontualidade da prestação dos serviços.

14.2 A subcontratada deverá fornecer o serviço respeitando as mesmas prerrogativas e regras exigidas da **CONTRATADA** para prestação dos serviços, inclusive pertinentes à legislação federal e estadual.

14.3 Mesmo que seja realizada por subcontratada, a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE** é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

14.4 O **CONTRATANTE** poderá negar a subcontratação, caso verifique que o subcontratado não atende todas as exigências necessárias ao exercício da atividade.

14.5 Os serviços a serem fornecidos não poderão ser alterados pela **CONTRATADA** sem anuência do **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

15.1 Como padrão, o CONTRATANTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data da prestação de serviços, para solicitação do cancelamento da mesma.

15.2 A solicitação de cancelamento da prestação de serviços deverá ser devidamente justificada.

15.3 Despesas já autorizadas pelo CONTRATANTE e já incorridas, cujos pagamentos não sejam passíveis de suspensão ou cancelamento, deverão ser pagas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

17.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

17.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

17.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 22 de julho de 2022.

Elizabete Moraes Lima Neta
ELIZABETE MORAIS LIMA NETA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

TAFFAREL DA SILVA Assinado de forma digital por
TAFFAREL DA SILVA
GONZAGA:0276966 GONZAGA:02769660586
0586 Dados: 2022.07.22 17:06:25
-03'00'

TAFFAREL DA SILVA GONZAGA
ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E
FRETAMENTO EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Rozelane Vieira de Sá RG Nº. 2.183.571-0
Alex Gomes dos Santos RG Nº. 3.506.104-9